



Sexta-feira, 7 de Julho de 1995

I Série — N.º 27

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR 400.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 1 000 00, e para a 3.ª série KzR 2 240 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
	Ano		
	As três séries	KzR 40 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 15 000 000 00	
	A 2.ª série	KzR 12 000 000 00	
	A 3.ª série	KzR 13 000 000 00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/95

Determina que passa para a dependência do Primeiro Ministro, o Gabinete de Redimensionamento Empresarial, criado pelo Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho

Ministério da Justiça

Decreto executivo n.º 29/95

Cria a Sala das Questões Marítimas junto do Tribunal Provincial de Luanda, com sede nas antigas instalações do ex-Tribunal Marítimo

Ministério da Economia e Finanças

Decreto executivo n.º 30/95

Autoriza a REPSOL a ceder à SONANGOL U.E.E., a totalidade (6,25%) dos interesses participativos que detem nas áreas conhecidas como Bloco 3/85 e Bloco 3/91, bem como a totalidade dos direitos e obrigações decorrentes dos interesses cedidos

Despacho n.º 115/95

Autoriza a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — SONANGOL U.E.E., a recorrer ao crédito externo junto da COASTAL CORPORATION e outras instituições financeiras

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 3/95

Determina que as taxas de remuneração dos depósitos são definidas livremente pelas Instituições Financeiras depositárias — Revoga o Aviso n.º 6/94, de 15 de Abril

Aviso n.º 4/95

Determina que os depósitos voluntários das Instituições Financeiras no Banco Central, são remunerados com juros calculados à taxa correspondente a 0,5% acima da taxa de remuneração dos depósitos à ordem de cada Instituição. — Revoga o Instruivo n.º 3/94, de 22 de Abril

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 18/95

de 7 de Julho

Considerando que o Gabinete de Redimensionamento Empresarial (GARE), criado pelo Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho, tem vindo a funcionar sob dependência do Ministro do Plano,

Tendo em conta a necessidade de se dar cumprimento ao n.º 3 da Resolução n.º 18/94, de 4 de Setembro, da Assembleia Nacional,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — O Gabinete de Redimensionamento Empresarial criado pelo Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho, passa para a dependência do Primeiro Ministro

Art. 2.º — O artigo 2.º do Regulamento do Gabinete de Redimensionamento Empresarial, aprovado pelo referido Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho, passa a ter a seguinte redacção

1 O Gabinete de Redimensionamento Empresarial depende do Primeiro Ministro, ao qual compete orientar e apoiar a sua actividade e funcionamento

2 Cabe nomeadamente ao Primeiro Ministro

a) nomear e exonerar o Director e Director-Adjunto do Gabinete de Redimensionamento Empresarial, sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

b) aprovar os planos de actividade e orçamentos do Gabinete de Redimensionamento Empresarial,

c) aprovar as metodologias e prioridades propostas pelo Gabinete de Redimensionamento Empresarial, relativamente ao processo de Redimensionamento empresarial;

d) exercer todas as acções necessárias ao bom funcionamento do Gabinete de Redimensionamento Empresarial

Art 3^o — Todas as referências ao Ministro do Plano, inseridas no Decreto n.º 36/89, de 22 de Julho, devem entender-se como feitas ao Primeiro Ministro

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 23 de Março de 1995

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto executivo n.º 29/95
de 7 de Julho

Havendo necessidade urgente de se criar uma sala especializada, para conhecer e derimir conflitos no domínio do «Shipping»

Ouvindo o Presidente do Tribunal Supremo e nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 27/90, de 3 de Novembro, determino

1 É criada a Sala das Questões Marítimas junto do Tribunal Provincial de Luanda, com sede nas antigas instalações do ex-Tribunal Marítimo

2 Ao Presidente do Tribunal Provincial de Luanda compete assegurar os trabalhos preparatórios com vista ao rápido funcionamento da sala ora criada

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 1995

O Ministro, *Paulo Tchipilica*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Decreto executivo n.º 30/95
de 7 de Julho

Tendo a REPSOL EXPLORATION LUANDA SA (REPSOL), formalizado perante a SONANGOL U E E o seu interesse em ceder a totalidade (6,25%) dos seus interesses no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3, no que se refere às áreas conhecidas como Bloco 3/85 e Bloco 3/91, respectivamente

Estando a SONANGOL interessada e tendo exercido o seu direito de preferência

Considerando o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

Único — É autorizada a REPSOL a ceder à SONANGOL U E E, a totalidade (6,25%) dos interesses participativos que detém nas áreas conhecidas como Bloco 3/85 e Bloco 3/91, bem como a totalidade dos direitos e obrigações decorrentes dos interesses cedidos

Publique-se

Luanda, aos 7 de Abril de 1995

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*

Despacho n.º 115/95
de 7 de Julho

Tendo em conta que a REPSOL foi autorizada pelo Decreto executivo n.º 30/95, de 7 de Julho, a ceder à SONANGOL a totalidade dos seus interesses participativos nas áreas de concessão petrolífera do Bloco 3 conhecidas como Bloco 3/85 e Bloco 3/91,

Considerando que a SONANGOL desenvolve diligências, para a obtenção de um empréstimo para financiar a aquisição daquelas participações,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 11/89, de 29 de Abril,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino

1 É autorizada a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola—SONANGOL U E E, a recorrer ao crédito externo junto da COASTAL CORPORATION e outras instituições financeiras para o financiamento da aquisição de 6,25% dos interesses participativos da REPSOL nos Blocos 3/85 e 3/91, até ao limite de USD 60 000 000,00 (sessenta milhões de dólares norte americanos)

2 São conferidas pelo presente despacho todas as autorizações administrativas exigidas por lei, com vista à celebração e cumprimento na República de Angola do contrato de mútuo referido no artigo 1.º

Publique-se

Luanda, aos 7 de Abril de 1995

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*